



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB -- Terça-feira, 21 de março de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

SABRINA BEZERRA FERNANDES
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 20 DE MARÇO DE
2023.**

**CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA E IMPOSTO SOBRE A
TRANSMISSÃO INTERVIVOS NA
CONSTRUÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS
HABITACIONAIS DE INTERESSE
SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer
Natureza (ISSQN) a construção de empreendimentos
habitacionais de interesse social e a reforma de imóveis para
conversão em residências integrantes de tais
empreendimentos, destinados às famílias que possuam
renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacional, e
cujas unidades residenciais a serem construídas tenham área
interna útil de até 42 m² (quarenta e dois metros quadrados).

Art. 2º A isenção prevista no art. 1º desta Lei incide sobre a
execução por administração, empreitada ou subempreitada

de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares;

§ 1º A isenção prevista no art. 1º desta Lei refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou com estes especificamente relacionados, previstos na Lista de Serviços que integra Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

§ 2º A isenção prevista no art. 1º desta Lei abrange o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do "Habite-se".

§ 3º O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 3º O valor do ISSQN objeto desta isenção não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 4º Fica isenta do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos (ITBI) a primeira transmissão, ao mutuário, relativa à imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social ou de arrendamento residencial, que obedeça aos parâmetros previstos nesta Lei.

Art. 5º Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se por empreendimentos habitacionais de interesse social e a reforma de imóveis, aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação (SEASTCH) como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até 3 (três) salários mínimos nacional.

Art. 6º Os pedidos de isenção previstos nesta Lei serão analisados pelo órgão competente após o pronunciamento da SEASTCH.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2023.


Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional